



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento de IPTU as pessoas com deficiência que recebam os benefícios BPC/LOAS ou equivalente e os aposentados por doença grave.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo a conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a pessoas com deficiência que recebam o benefício BPC/LOAS ou equivalente e a aposentados por doença grave, desde que recebam renda mensal de até dois salários mínimos e sejam proprietários de um único imóvel utilizado para fins de residência própria ou familiar.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, são considerados doenças graves a neoplasia maligna, nos termos do artigo 1º da Lei Federal 8.922, de 25 de Julho de 1.994, além das patologias decorrentes da infecção pelo vírus HIV.

Art. 2º. – Para ter acesso ao benefício de que trata o Caput do artigo 1º, o contribuinte interessado deverá apresentar solicitação, através de requerimento encaminhado à Prefeitura Municipal, ao qual deverá ser anexada toda a documentação necessária à comprovação da sua condição.

Art. 3º. – O contribuinte interessado deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

I – documento comprobatório do motivo da sua aposentadoria, para fins de comprovação da causa da invalidez e da patologia de que for portador;

II – extratos dos 03 (três) últimos benefícios, expedidos pelo INSS ou pelo banco pagador, para fim de comprovação de renda;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

V – termo de responsabilidade declarado que mora e, é proprietário exclusivamente do imóvel objeto do benefício solicitado;

VI – cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel.

Art. 4º. – Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Novembro de 2010.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O

EM 16 / 11 / 2010

Resp. Quati